

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AIDS NAS ESCOLAS E EMPRESAS - PREVENÇÃO

A Portaria Interministerial nº 796, de 29/05/92, DOU de 03/06/92, do / Ministério da Educação, criou o projeto educativo de prevenção da infecção pelo HIV e AIDS, dirigido a professores, pais, alunos, funcionários e dirigentes das redes oficial e privada de ensino de todos os níveis.

Segundo a respectiva Portaria, proíbe a discriminação de alunos, professores e funcionários portadores dessa doença nas escolas.

Os Ministros da Educação e da Saúde, recomendaram a observância das seguintes normas e procedimentos nas escolas:

- não devem ser exigidas a realização de teste sorológico compulsório prévio à admissão ou matrícula de aluno;
- não devem ser exigidos testes sorológicos prévios à contratação e / manutenção do emprego dos professores e funcionários;
- os indivíduos sorologicamente positivos (alunos, professores e funcionários) não estão obrigados a informar sobre sua condição à direção, a funcionários ou a qualquer membro da comunidade escolar;
- não deve ser feita a divulgação de diagnóstico de infecção pelo HIV ou de AIDS de que tenha conhecimento qualquer pessoa da comunidade escolar, entre alunos, professores ou funcionários; e
- não deve ser permitida a existência de classes especiais ou de escolas específicas para infectados pelo HIV.

O Anexo, da Portaria nº 796, apresenta informações e esclarecimentos / sobre a prevenção da AIDS nas escolas, pelo que achamos oportuno as empresas de modo geral, divulgar o referido material junto aos setores médico e enfermagem, bem como de utilizar de meios de comunicação para divulgação junto aos seus funcionários.

Veja na íntegra o respectivo Anexo:

" AIDS NAS ESCOLAS

I - INTRODUÇÃO

Há preocupação legítima por parte de pais, professores, funcionários e até das / próprias crianças, em escolas de primeiro grau, quanto a eventuais riscos de transmissão do vírus da AIDS no ambiente escolar. Os mecanismos de transmissão, premitem, com grande margem de certeza, qualificar como desprezível o perigo no que se refere as crianças que ainda não iniciaram atividade sexual ou encontram-se em idades nas quais o uso de drogas pela via endovenosa é muito pouco frequente: o vírus da AIDS (HIV) é transmitido através do sangue, do relacionamento sexual e de gestante infectada para seu filho. Não há nenhum caso rigorosamente documentado, no mundo, de propagação no convívio escolar, sem a interveniência do uso de drogas ou do contato sexual. A literatura médica é consensual no sentido de que a convivência com o indivíduo portador do vírus da AIDS, no âmbito familiar ou em lugares de trabalho, clubes, escolas e outras comunidades sociais, afigura-se admissível. Observações decorrentes do que vem sucedendo em alguns países, há pelo menos cinco anos, atestam a inocuidade desses tipos de convívio.

Medidas habituais de higiene, inclusive nos sanitários de uso comum, devem ser respeitadas.

Situações nas quais pessoas podem se expor a sangue de contaminados, tendo igualmente lesões de tegumento cutâneo, oferecem riscos potenciais; todavia, elas não são mais frequentes nas escolas do que na vida civil de um modo geral, já que acidentes acontecem em todos os locais onde tem lugar atividade humana.

Outras infecções, além de provocada pelo HIV, podem ser transmitidas pelo sangue. A Hepatite, pelo vírus B, por exemplo, nunca mereceu destacada atenção e nem cau -

sou episódios de pânico e discriminação, o que mostra não ser racional nem uma coisa / nem outra, quando está em foco a AIDS.

Diante desses fatos, é judicioso que as escolas do 1º grau preparem-se para implantação de precauções pertinentes ao sangue, envolvendo todos os alunos, sem nenhuma preocupação com informações advindas de exames sorológicos.

Qualquer ocorrência precisa ser manuseada com cuidado, para que o sangue não entre em contato com quem presta atendimento e isso implica no uso de luvas descartáveis. O sangue deixado no lugar requer cobertura com álcool a 70%, por 10 minutos, ou hipoclorito de sódio 1% (ver item IV - superfícies não corpóreas), igualmente durante 10 minutos, para inativar possíveis vírus presentes, só devendo ser removido depois da adoção desta providência. São essas, aliás, as normas seguidas por médicos e seus colaboradores em tarefas assistenciais, assim como por bombeiros, policiais e outros profissionais que não raramente podem ter contato com sangue, em virtude das exposições a que ficam sujeitos. Secreções e excreções (saliva, suor, lágrima, fezes e urina), excluídos o sangue, esperma e secreções vaginais, não geram risco palpável, inexistindo relatos de contaminação por intermédio delas. Precauções simples e rotineiras de higiene em relação às secreções ou excreções, nas escolas e em quaisquer outras situações de convivência, são suficientes para se eliminar qualquer risco, mesmo teórico, de contaminação.

As precauções indicadas nesta instrução possuem da mesma forma o valor de prevenir outras moléstias potencialmente transmissíveis por sangue, além da infecção pelo HIV; / não dependem de custosos investimentos ou de materiais complexos, estando ao alcance / de qualquer escola.

Os tópicos subsequentes procuram responder questões gerais e específicas que surgem c/ frequência no âmbito das escolas.

II - SITUAÇÕES GERAIS

1. É segura a convivência com pessoas infectadas pelo vírus da AIDS na comunidade escolar?

Sim. O vírus da AIDS não é transmitido pelo contato casual cotidiano. O HIV (vírus da AIDS) é mais frequentemente transmitido através de relações sexuais e pelo uso comum de agulhas e seringas infectadas. Estas atividades são obviamente proibidas / nas escolas.

2. Segundo o Ministério da Saúde os indivíduos infectados não estão obrigados a informar sobre sua condição à direção. Caso isto ocorra, qual deve ser o procedimento da Direção da Escola?

Por intermédio da pessoa ou da família, em se tratando de menor, contactar confidencialmente o médico assistente e/ou autoridade de saúde pública para verificar se é necessária a adoção de cuidados especiais para preservação da saúde do indivíduo em questão.

III - SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

1. MORDIDAS

Após ter sido exaustivamente pesquisado, concluiu-se que mordeduras não constituem meio de transmissão do HIV.

Embora o vírus da AIDS tenha sido isolado da saliva, isto ocorreu com muito pouca / frequência. Além do mais, há evidências de que a saliva pode bloquear a ação infectante do HIV.

No entanto, o risco teórico pode existir. Por risco teórico deve se entender "algo que nunca ocorreu e é improvável que venha ocorrer". Portanto, a transmissão do HIV através de mordeduras não deve ser motivo de preocupação na comunidade escolar. Em relação ao mordedor "contumaz" recomenda-se a busca de orientação profissional adequada, por tratar-se de distúrbio de comportamento e não por significar risco de transmissão do HIV.

2. LIMPEZA APÓS ACIDENTES

A perda de controle orgânico, em decorrência de acidentes, pode provocar vômitos e a liberação de fezes e urina. Embora o vírus da AIDS tenha sido isolado destas excreções, bem como de secreção nasal, o risco de transmissão por estas vias inexistente. Com relação a limpeza de sangue e outros fluidos corporais, ver uso de precauções universais (item IV - ferimentos).

IV - CONTROLE DE INFECÇÕES

1. Como os fluidos corpóreos podem ser manipulados na comunidade escolar para prevenir a infecção pelo HIV ?

Como dito anteriormente não existe nenhuma evidência da transmissão do HIV através de vômitos, saliva, secreção nasal, fezes ou urina. Entretanto, estes fluidos podem transmitir outras infecções como Hepatite A. Por esta razão recomenda-se a adoção / dos seguintes procedimentos:

- O uso de luvas de latex ou papel toalha para limpeza da criança.
- Lavar as mãos com água e sabão após o atendimento de cada criança.
- Desinfetar superfícies ou áreas contaminadas.

2. Qual o risco da transmissão do HIV através da exposição ao sangue ?

O risco, embora pequeno, existe nas seguintes condições:

- a) Ferimentos com instrumentos perfuro cortantes contaminados. Para que isto ocorra é necessário que haja corte ou perfuração de outrem ou que haja contato imediato do instrumento com mucosa ou pela lesadas. Mesmo assim, a quantidade de sangue introduzido deverá ser grande para significar risco.
- b) Contato direto do sangue com mucosa ou pele lesadas.

QUAIS SÃO AS PRECAUÇÕES ?

- Ferimentos:

- Usar luvas de latex para manipulação de sangue em geral.
- Lavar o local do ferimento com água e sabão.
- Cobrir com curativo.
- Encorajar a criança a tomar as primeiras iniciativas, como comprimir o local do ferimento com gaze ou papel toalha, enquanto aguarda atendimento.

- Superfícies não corpóreas:

- Cobrir a superfície com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% durante 10 minutos.
- Limpar o local com pano embebido em desinfetante.

Obs.: Hipoclorito de sódio de 1% é = 1 parte de água para 4 partes de água sanitária ou água de lavadeira (Q-BOA, Cândida ou similares).

V - SOROLOGIA

Não existe indicação médica para triagem sorológica de estudantes ou funcionários / de escolas, nem para admissão, nem para manutenção de matrícula e/ou emprego.

VI - CONFIDENCIALIDADE

Em nenhuma hipótese os resultados de testes anti-HIV, eventualmente realizados, poderão ser divulgados. Aqui, como em qualquer outra situação relacionada a esta síndrome, a privacidade do indivíduo e da família deve ser sempre respeitada. A perda do sigilo, como já ocorreu, pode levar a preconceitos, com rejeição ou isolamento, acarretando sérios problemas para o indivíduo e sua família.

Assim, qualquer informação sobre o estado clínico ou laboratorial deve ser estritamente confidencial. Em casos específicos de indivíduos com sintomatologia, caberá ao médico assistente ou autoridade sanitária, estabelecer as medidas de proteção ao indivíduo e à comunidade escolar. Em algumas situações, definidas pelos profissionais de saúde, poderão ser necessário que pessoas da escola saibam da condição do infectado. Por exemplo, em casos da necessidade de medicação específica, de ausências para tratamento e na eventualidade de algum surto de doenças infecto-contagiosas na escola [ex.: catapora, sarampo] que poderá exigir medidas de proteção à criança portadora do HIV.

Existe risco para a comunidade escolar quando uma criança, quer seja positiva ou negativa para o vírus da AIDS, desenvolve doenças como tuberculose ou meningite. Nestes casos mas só nestes casos recomenda-se o afastamento temporário da escola.

REFERÊNCIAS

- Global Programme on AIDS
Consensus Statements from Consultation on AIDS and Sports - 16, January 1989
World Health Organization.
- Someone at School has AIDS
National Association of State Boards of Education
- Implementation of the Global Strategies for the Prevention and Control of AIDS
World Health Organization - February, 1992.
- Normatividad Sobre SIDA em América Latina y el Caribe
Fuenzalida-Nuelma et. al.
- Lei Federal nº 6.259 - 30/10/75
- AIDS e o Trabalho
Divisão Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS - 1987
- AIDS - Recomendações Técnicas e Éticas
Divisão Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS - 1988 "

RAIS ANO-BASE 1991 - EXERCÍCIO 1992 - ENTREGA COM ATRASO

De acordo com a Portaria nº 09, de 09/06/92, DOU de 11/06/92, da Secretaria Nacional do Trabalho, as empresas que não entregaram a RAIS Ano-Base 1991, Exercício 1992, em tempo hábil, e desde que tenham pago a multa prevista na IN nº 01, de 21/02/92, deverão até o dia 19/06/92 (sexta-feira), remeter la. via dos formulários da RAIS, via postal (Correio), para o seguinte endereço:

" COORDENAÇÃO TÉCNICA DE REGISTROS TRABALHISTAS E INDICADORES
SÓCIOS-ECONÔMICOS, DA SECRETARIA NACIONAL DE TRABALHO E
ADMINISTRAÇÃO
BLOCO "F" - ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - SALA 545
CEP 70.059.060 - BRASILIA - DF "

A RAIS, informada por meio magnético, deverá em igual prazo, ser entregue à uma das filiais da SERPRO.

O envio, deverá acompanhar, em ambos os casos, a cópia legível do comprovante do pagamento da multa. Veja na íntegra, a respectiva Portaria:

" O Secretário Nacional do Trabalho, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que preceitua o inciso XI do art. 11, do Decreto nº 509, de 24/04/92, Considerando que o Grupo Coordenador da RAIS, fixou o prazo de entrega da RAIS impressa para até 03/04/92 e o da RAIS, emitida por meio magnético, para até 24/04/92, relativamente ao ano base de 1991;

Considerando, que, em decorrência do prazo fixado e face à relevância e finalidade do cumprimento da obrigação da entrega da RAIS pelos empregadores, a Secretaria Nacional do Trabalho, com base no que estabelece o art. 25, da Lei nº 7.998, de 11/01/90, estipulou, pela Instrução Normativa nº 01, de 21/02/92, as multas a que estariam sujeitos os infratores às disposições nela contidas;

Considerando, que expirado o prazo de entrega da RAIS, empregadores que não tiveram / condições de apresentá-la em tempo hábil, pagaram a multa correspondente à infração cometida, sem que, no entanto, lhes tivesse sido possível proceder a entrega dos formulários, após a data limite, resolve:

- 1 - Autorizar o recebimento da RAIS, ano base de 1991, dos empregadores que, em razão de atraso não puderam fazer a entrega na CEF ou Banco do Brasil, em formulário impresso, ou no SERPRO, por meio magnético, mas que tenham pago as multas de que trata a IN nº 01, de 21/02/92, até o dia 19/06/92.

- 2 - Os empregadores que se encontrarem nas condições previstas nesta Portaria deverão remeter a primeira via dos formulários da RAIS, à qual serão anexados, cópia legível do comprovante do pagamento da multa e o recibo de entrega, conforme modelo - Anexo II do " Manual de Preenchimento da RAIS ", aprovado pela IN nº 27, do Grupo Coordenador da RAIS, de 23/12/91, (DOU de 29/01/92), Seção 1 - Pág. 1133 e seguintes), à Coordenação Técnica de Registros Trabalhistas e Indicadores Sócio-Econômicos, da Secretaria Nacional de Trabalho do Ministério do Trabalho e da Administração, no Bloco "F" da Esplanada dos Ministérios, sala 545, Brasília-DF, CEP 70.059-060, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 3 - A RAIS informada por meio magnético deverá ser entregue nas Filiais do SERPRO, na forma definida no mesmo " Manual de Preenchimento da RAIS ", de que trata o item 2 desta Portaria, também acompanhado de cópia legível do comprovante do pagamento da multa.
- 4 - As multas pagas estarão sujeitas a revisão, tanto no que se refere à sua exata cor relação com os dados informados, quanto no que respeita à omissão de dados, ou preenchimento incorreto da RAIS, nos termos do que dispõe o inciso III, do art. 6º, da IN nº 01/92.
- 5 - Os recibos, após devidamente carimbados, serão devolvidos à origem, pela mesma via de remessa, para que sejam arquivados junto com a 2a. via dos formulários, como comprovante da entrega da RAIS.
- 6 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições / em contrário. "

RIBEIRÃO PIRES E OUTRAS CIDADES TERÃO A 1a. JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De acordo com a Lei nº 8.432, de 11/06/92, DOU de 12/06/92, Ribeirão Pires bem como outras cidades, tais como: Caieiras, Cajamar, Embu, Itapeverica / da Serra, Jandira, Santana do Parnaíba, Taboão da Serra, etc, receberão / a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento - JCJ (Justiça do Trabalho). Cada Junta receberá 01 Juiz do Trabalho (Presidente da Junta), 01 cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária e 01 cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).